



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

Lei nº208/2002

Dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias – RADCOM, e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções-MG, aprovou e o seu Prefeito, no uso de suas atribuições promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos da Constituição Federal, art. 5º, IV, V, IX, XIV, 220 e seus parágrafos, 221, 222 e 223, “caput”, exceto no que se refere à competência federal, e, especificamente, aos desta lei, editada com fulcro nos arts. 1º, 18 e 30, I, da Carta Magna, e, no que couber, supletivamente, ao disposto nas leis federais, Lei nº 4.117/62, modificada pelo Decreto-Lei nº 236/67, excetuado seu artigo 70, Lei 9.472/97, com exceção do art 183, Lei nº 9.612/98 e quaisquer outros normativos federais pertinentes, de caráter geral para os pais, desde que não afrontem matérias de interesse unicamente local.

Art. 2º- Denomina-se Serviço da Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, por Associações e Fundações de âmbito local, sem fins lucrativos, cujos dirigentes residam no Município, devidamente constituídas e registradas, que tenham por objeto a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, e se proponham notadamente a:

I – divulgar notícias e idéias, manter a população bem informada, promover o debate de opiniões, valorizar a manutenção das tradições e do folclore típicos, visando ampliar a cultura;

II – integrar a comunidade, inclusive o homem do campo, desenvolver o espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, incentivando a participação nas ações da defesa civil, a prestação de serviço de utilidade pública e de assistência social;

III – contribuir para o desenvolvimento do exercício e aprimoramento profissional dos radialistas e jornalista, bem como a busca de talentos, com efetivo apoio e incentivo na publicidade de seus valores, nas áreas da música, do canto, do folclore e todos os outros tipos de raízes culturais;

IV – das preferência a programas que atinjam, prioritariamente, finalidades educacionais e informativas, em benefício da comunidade, principalmente aos que têm menos acesso à informação, enfatizando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

§ 1º - Excluem-se, do âmbito desta lei, as Universidades, as Faculdades e Fundações, de ensino superior, públicas ou privadas, por estarem sujeitas à fiscalização e controle dos Ministérios da Educação e da Comunicação, no que concerne à radiodifusão sonora, em frequência modulada, consoante legislação federal específica, já existente, que cuida especialmente das rádios educativas.

§ 2º - Considera-se de baixa potência a emissora que utilize até 250 watts ERP – respeitado o mínimo de 50watts, face à dimensão específica do Município de Claro dos Poções-MG – e cuja altura da antena do sistema irradiante não seja superior a 30m, devendo, no cálculo da intensidade de campo (dbu), serem consideradas, como variáveis, a quantidade fixada de watts e a distância em quilômetros determinada na forma abaixo.

§ 3º - Por cobertura restrita, entende-se aquela necessária para atingir toda a extensão territorial do Município, não podendo, em princípio, ultrapassar seus limites.

§ 4º - Para definição do contorno, em virtude da quantidade de dbu da emissora, de modo a evitar interferências e o melhor aproveitamento quantitativo do espectro eletromagnético, bem como a melhor qualidade do som, pelo correto direcionamento da antena, será obrigatoriamente considerado o relevo físico do Município, tomando-se como base a carta topográfica analógica e a digitalização do terreno, para determinação das curvas de níveis.

§ 5º - Para a determinação específica da cobertura de cada emissora, levar-se-á em conta a cota do terreno no local de instalação do sistema irradiante, com desnível superior a 30 (trinta) metros em relação a um ponto do terreno do círculo traçado a partir da quilometragem do raio fixado e permitido para a estação, com o levantamento das cotas altimétricas do terreno, considerando-se algumas radiais angularmente eqüidistantes, a partir do local da antena, para que fique demonstrada a adequada prestação do serviço na área a ser atendida, sem acréscimo dos valores de intensidade de campo sobre as áreas de serviço de emissoras de radiodifusão comunitárias vizinhas e ocupando os canais mais próximos, evitando-se, com isso, as indevidas interferências.

§ 6º - Cada Rádio Comunitária terá direito a um único e específico canal na faixa de frequência do serviço de radiodifusão modulada – FM, que variará de 88,1 a 108 Mhz;

§ 7º - Poderão ser utilizados, provisoriamente, pelas rádios comunitárias, para, se necessário, aumentar a disponibilidade de novos canais, os espaços vazios não utilizados por quaisquer outros serviços de telecomunicações ou radiodifusão, mediante estudo técnico específico para esse fim.

§ 8º - Os dados acima serão disponibilizados pelo Município, o mais breve possível, de acordo com suas disponibilidades, e até a apresentação desse, observar-se-ão o seguinte:

I – As Rádios Comunitárias, já existentes, continuarão operando normalmente, na forma usual, porém, como as novas, que pretendem obter autorização para a execução do serviço, apresentarão projeto por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, com o diagrama acima mencionado, ou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical, e especificações técnicas do sistema irradiante proposto, sendo que, no caso de antenas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas as curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;

II – a interessada deverá comprovar que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos locais.

§ 9º - Somente será permitida a mudança do local da antena do sistema irradiante, depois de obtida a autorização de funcionamento pelo Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação, pela interessada, de diagrama, na forma acima, comprovando a ausência de interferência ou de qualquer espécie de dano para as demais rádios comunitárias em funcionamento, ou outro tipo de operadora de radiodifusão sonora, ou de imagens e som, ou, obviamente, de prejuízo para o serviço de telecomunicação dos aeroportos locais.

§ 10º - Da razão social, ou de nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão “Rádio comunitária”, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 3º - A outorga de autorização para a exploração dos serviços de radiodifusão comunitária será concedida pelo Poder Executivo, mediante concessão, à entidade vencedora em processo de licitação pública, referente a cada canal disponibilizado.

Parágrafo único - O processo de licitação, será seguido, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada a dispensa, ou inexigibilidade, de licitação, e proibidas, ainda, as modalidades de carta-convite, tomada de preços, concursos ou leilões.

I - As Rádios Comunitárias que, na data da publicação desta lei estejam operando no Município fica assegurado, automaticamente, independente de licitação, o direito à obtenção da respectiva concessão, respeitando-se o seu respectivo número indicativo da faixa em que já opera, em quantidade de Mhz, desde que o requererem no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Regulamento, o qual pedido não poderá ser negado por motivo administrativo algum, exceto por violação à Constituição Federal e às leis vigentes, mediante fundamentação por escrito. Nesse caso, facultar-se-lhes-á a regularização das falhas detectadas no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 4º - É vedada a formação de rede, ou cadeia, pelas Rádios comunitárias com outras entidades da telecomunicação, ou radiodifusão, com exceção das determinadas pela legislação federal e, ainda, facultativamente, a operacionalizada somente entre elas, desde que respeitada a cobertura máxima do perímetro territorial do Município.

Art. 5º - As Rádios comunitárias poderão obter dos estabelecimentos privados, situados no Município, abrindo-se exceção para a divulgação de eventos esporádicos e comprovadamente verdadeiros a conterem em outras localidades, ainda que fora do Estado - patrocínio financeiro, em forma de apoio cultural, para cobrir suas despesas com os programas a serem transmitidos.

§ 1º - A União, os Estados e Municípios, suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, respeitadas suas específicas legislações, inclusive, obrigatoriamente, o processo de licitação pelo menor preço, poderão, também, proporcionar o apoio cultural, em contrapartida à veiculação de publicidade de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

§ 2º - Consoante o disposto no parágrafo anterior, fica o Município obrigado a destinar percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos seus gastos com publicidade em emissoras de rádio para as rádios comunitárias legalmente constituídas.

Art. 6º - é vedada a cessão ou arrendamento da emissora comunitária, ou de horários de sua programação.

Parágrafo único - A alienação só terá efeito perante o Poder Concedente, se a entidade adquirente preencher todos os requisitos previstos nesta lei, mediante requerimento com a documentação comprobatória respectiva.

Art. 7º - Constituem infrações passíveis da aplicação das penas abaixo especificadas, observado o devido processo legal:

I - operar sem a concessão do Poder Municipal;

II - usar equipamento fora das especificações técnicas, ou não autorizados ou homologados pelos órgãos federais competentes;

III - transferir, sem anuência do Poder Concedente, os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do serviço de radiodifusão;

IV - promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra Rádio Comunitária, ou qualquer outro serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora ou de imagens e som;

V - permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

VI - infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 8º - As penalidades por eventual infração cometida, aplicáveis gradualmente de acordo com a gravidade do fato, após garantida a prévia e ampla defesa, são:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação da autorização, em caso de reincidência;

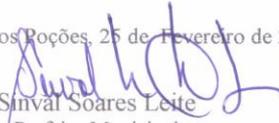
IV - lacração do equipamento transmissor, somente depois de obtida autorização judicial.

Art. 9º - A outorga da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor ínfimo, destinada ao custeio do cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo Poder Concedente.

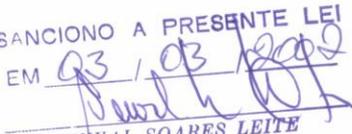
Art. 10º - Esta Lei será regulamentada e fiscalizada pelo poder concedente, a cerca da potência máxima permitida, cobertura, contorno e frequência, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 26 de Fevereiro de 2.002.


Sival Soares Leite
Prefeito Municipal



SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 03 / 03 / 2002

SIVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL